



**LEI MUNICIPAL DE Nº 385/2021**

“Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Constituição, Objetivos e Competências**

Art. 1º Fica constituído, através desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), no Município de Carnaubal, parte integrante da estrutura administrativa municipal, com a composição e competências definidas nesta Lei.

Art. 2º O COMDEMA é um órgão municipal de caráter consultivo, deliberativo e com participação da sociedade civil em sua composição.

Art. 3º São competências do COMDEMA:

I - assessorar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes e políticas municipais do meio ambiente, acompanhando sua execução;

II - avaliar e opinar sobre planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento municipal;

III - participar da elaboração do Diagnóstico Ambiental Municipal;

IV- propor a criação de unidades de conservação;

V - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;

VI - propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX - estimular a integração do Município com órgãos estaduais, federais e internacionais, nos assuntos referentes ao meio ambiente;



X - contribuir e acompanhar os programas de educação ambiental para o Município;

XI - manifestar-se sobre o uso das áreas públicas municipais de interesse ambiental;

XII - manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município, bem como propor medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos;

XIII - sugerir medidas de proteção do patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XIV - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado nas Câmaras Técnicas;

XV - propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, antrópico e do trabalho;

XVI - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II** **Da Composição**

Art. 4º O COMDEMA será constituído de 09 (nove) membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Deporto;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário;

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Carnaubal;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo Secretária Municipal Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Deporto;



Art. 6º Os conselheiros poderão ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica ao Presidente do COMDEMA.

Art. 7º Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes do COMDEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, por escrito:

Art. 9º. A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênera, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta.

### **CAPÍTULO III** **Da Estrutura**

Art. 10. A estruturação do COMDEMA será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta Lei.

§ 1º Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do COMDEMA, o mesmo poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

§ 2º As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do COMDEMA ou indicados por estes.

### **CAPÍTULO IV** **Do Funcionamento**

Art. 11. A atividade dos membros do COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12. O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o COMDEMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMDEMA as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro;



II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEMA em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMDEMA e outras instituições para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar as propostas das Câmaras Técnicas.

Art. 14. As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 15. Todas as sessões do COMDEMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do COMDEMA, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

#### **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais**

Art. 16. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente Municipal e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 096/2004, de 05 de novembro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, em 20 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal